

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO N.:	000983/22		
RECLAMANTES:	Associação Alphaville Flamboyant Residencial	CPF/CNPJ:	04689060000114
ENDEREÇO:	Avenida Alphaville Flamboyant, Setor Alpha Mall, Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dr. Jefferson Coelho Lopes OAB-GO 57652		
RECLAMADO(A):	Priscilla Castro Rabelo	CPF/CNPJ:	00771027117
ENDEREÇOS:	Av Roma, Nº380, apartamento 201, bloco 01, Condomínio Ambar Residencial Eldorado, Goiânia-GO.		
NATUREZA:	Ação de Cobrança de Taxa Associativa		
VALOR DA CAUSA:	R\$9.178,32 (nove mil cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dra. Nyanne Cury Oliveira Condemarim, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimado(a) o(a) Reclamado(a): **Priscilla Castro Rabelo**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na presente reclamação, condenando a reclamada, às seguintes obrigações: A) Pagamento das taxas associativas vencidas indicadas na inicial e, por se tratar de obrigações de trato sucessivo, com espeque no artigo 323 do Código de Processo Civil, nas taxas associativas que venceram no curso do processo, até o seu efetivo pagamento, tudo com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento de cada obrigação (art. 397 do Código Civil), acrescido de correção monetária pelo índice IPCA e multa moratória de 2% (dois por cento). B) Pagamento das custas e despesas processuais comprovadas nos autos, acrescidas de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da data do respectivo pagamento; C) Reembolso da integralidade dos honorários arbitrais despendidos pelo Reclamante, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da data do respectivo pagamento; D) No pagamento de honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, art. 85, § 2º), em benefício dos procuradores do Demandante. Determino a secretária na 2ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM (2ª CCA) de Goiânia, para dar cumprimento às disposições do artigo 29, para caso assim entendam, pleitearem o contido no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Intimem-se. Goiânia, 24 de julho de 2.024.”**

Goiânia, 17 de setembro de 2024.

Giovana Ferro Moraes
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO